

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.098/2023.

## AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO ESPAÇO MAME - AMBULATÓRIO DE FOLLOW UP E ALEITAMENTO MATERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Espaço MAME - Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno, que poderá obedecer às disposições contidas nesta lei.

**Art. 2º.** O Espaço MAME poderá ser um trabalho educacional com gestantes e de follow up para acompanhamento de puérperas e recém-natos, que busca manter o aleitamento exclusivo até os primeiros seis meses, como recomendado por órgãos de saúde, e melhorar indicadores de saúde do município de Itaguaí.

**Art. 3º.** Este serviço público poderá funcionar dentro de uma Unidade Básica de Saúde (ou ESF), preferencialmente no Bairro Centro, num local apropriado próximo ao Hospital Municipal São Francisco Xavier.

**Art. 4º.** A estrutura do Espaço MAME - Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno poderá conter:

I – Mobiliários comuns à uma consulta de saúde, num ambiente reservado (mesas e cadeiras);

II – Materiais de EPIs utilizados para atendimentos hospitalares (luva, álcool 70%, algodão, gaze e máscara descartáveis);

III – lavabo com solução higienizante e papel adequado para secagem das mãos;

IV – aparelho de laser terapia;

V – computador e impressora;

**Art. 5º.** O serviço oferecido pelo Espaço MAME – Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno poderão ser:

I - Serviço de Pediatria, que consistirá em atendimentos que serão realizados com consultas agendadas no momento da alta do recém-nato da maternidade, que ocorrerão semanalmente com a periodicidade de uma

consulta com até 10 dias de vida e a segunda com até 20 a 28 dias de vida.

II - Serviço de Enfermagem e Consultoras em Amamentação, que consistirá em atendimentos que serão realizados com consultas agendadas pelo serviço de acompanhamento pré-natal. Com oferecimento de curso para gestantes quinzenal, uma consulta pós-natal com recém-nascido até 10 dias de vida e a segunda consulta com até 28 dias de vida.

**§1º.** Na presença de alguma intercorrência relacionada à amamentação, esse acompanhamento se desdobrará em outras consultas para acompanhamento, manejo clínico e laser terapia (com assinatura de termo de consentimento), a depender de cada caso.

**§2º.** Os serviços oferecidos poderão proporcionar a realização de levantamento dos dados de aleitamento materno do Município, visando estruturar estratégia para melhora das condições e estabelecer metas para serem alcançadas em curto prazo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá supri-la, através de Decreto com avaliação técnica da Equipe de Pediatria, Consultoria em Amamentação e Enfermagem Obstétrica de Itaguaí.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 17 de agosto de 2023.

(a) **Rubem Vieira De Souza**  
Prefeito

## DECRETO Nº 4.801 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “i” e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 44.080.130,43 (Quarenta e quatro milhões, oitenta mil, cento e trinta reais e quarenta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:



Telefone: (21) 3782-9000  
E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000  
E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br

**LEI Nº 4.098/2023.**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO ESPAÇO  
MAME - AMBULATÓRIO DE FOLLOW UP E  
ALEITAMENTO MATERNO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Espaço MAME - Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno, que poderá obedecer às disposições contidas nesta lei.

**Art. 2º.** O Espaço MAME poderá ser um trabalho educacional com gestantes e de follow up para acompanhamento de puérperas e recém-natos, que busca manter o aleitamento exclusivo até os primeiros seis meses, como recomendado por órgãos de saúde, e melhorar indicadores de saúde do município de Itaguaí.

**Art. 3º.** Este serviço público poderá funcionar dentro de uma Unidade Básica de Saúde (ou ESF), preferencialmente no Bairro Centro, num local apropriado próximo ao Hospital Municipal São Francisco Xavier.

**Art. 4º.** A estrutura do Espaço MAME - Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno poderá conter:

- I – Mobiliários comuns à uma consulta de saúde, num ambiente reservado (mesas e cadeiras);
- II – Materiais de EPIs utilizados para atendimentos hospitalares (luva, álcool 70%, algodão, gaze e máscara descartáveis);
- III – lavabo com solução higienizante e papel adequado para secagem das mãos;
- IV – aparelho de laser terapia;
- V – computador e impressora;

**Art. 5º.** O serviço oferecido pelo Espaço MAME – Ambulatório de Follow Up e Aleitamento Materno poderão ser:

I - Serviço de Pediatria, que consistirá em atendimentos que serão realizados com consultas agendadas no momento da alta do recém-nato da maternidade, que ocorrerão semanalmente com a periodicidade de uma consulta com até 10 dias de vida e a segunda com até 20 a 28 dias de vida.

II - Serviço de Enfermagem e Consultoras em Amamentação, que consistirá em atendimentos que serão realizados com consultas agendadas pelo serviço de acompanhamento pré-natal. Com oferecimento de curso para gestantes quinzenal, uma consulta pós-natal com recém-nascido até 10 dias de vida e a segunda consulta com até 28 dias de vida.

**§1º.** Na presença de alguma intercorrência relacionada à amamentação, esse acompanhamento se desdobrará em outras consultas para acompanhamento, manejo clínico e laser terapia (com assinatura de termo de consentimento), a depender de cada caso.

**§2º.** Os serviços oferecidos poderão proporcionar a realização de levantamento dos dados de aleitamento materno do Município, visando estruturar estratégia para melhora das condições e estabelecer metas para serem alcançadas em curto prazo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá supri-la, através de Decreto com avaliação técnica da Equipe de Pediatria, Consultoria em Amamentação e Enfermagem Obstétrica de Itaguaí.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RUBEM VIEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal